CÂMARA
MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

PROJETO DE LEI Nº , DE 7 DE MARÇO DE 2024

Vereador Domingos Paula de Souza

AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE EVENTOS COM SOM AUTOMOTIVO NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a realização de eventos temporários com som automotivo no âmbito de Anápolis/GO nas condições nesta lei estabelecidas.

Art. 2º. Para os efeitos da presente Lei, considera-se som automotivo, todo e qualquer equipamento de som rebocado, instalado ou acoplado nos porta-malas ou sobre as carrocerias dos veículos,

Art. 3º. As ondas sonoras dos sons automotivos não poderão ser direcionadas para residências e comércios, sob pena de perturbação do sossego público, e ainda, deverão observar os horários de sexta-feira a partir das 18 horas até domingo as 18 horas e véspera de feriado das 20 horas às 18 horas do término do feriado;

Art. 4º. A autorizado para a realização do evento ocorrerá mediante requerimento junto a Prefeitura, apresentando os seguintes documentos:

I - Nome, endereço, qualificação do realizador do evento e sua assinatura ou do seu representante legal;

II - Endereço completo do local destinado a realização do evento;

III - Documentos regularizados dos veículos que farão parte do evento;

IV - Certidão negativa de débitos municipais do realizador do evento.

§1º O requerimento para autorização de que trata o caput deste artigo deverá ser dirigido ao órgão competente da Prefeitura no prazo máximo de 10 (dez) dias antes da data da realização do evento.

§2° O órgão competente para emissão da autorização terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas antes da realização do evento para entregar a autorização ou a sua negativa com justificativa fundamentada nos requisitos desta lei.

Art. 5°. A autorização emitida pelo Corpo de Bombeiros não impede a emissão do ato administrativo que trata esta lei, porém se fazem necessários ambos os atos para fins de fiscalização in loco.

Palácio de Santana,
Av. Jamel Cecílio, Q 50, L 14,
Bairro Jundiaí, Anápolis-GO
CEP: 75.110-330
anapolis.go.leg.br

Art. 6°. Esta Lei será aplicada, sem prejuízo da aplicação da Lei n° 9.503/97 — Código de Trânsito Brasileiro e demais sanções que venham a ser previstas em legislação Federal, estadual e municipal.

Art. 7°. Esta Lei será regulamentada no que couber por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 8°. Esta Lei revoga disposições em contrário.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 7 de março de 2024.

Domingos Paula de Souza
== VEREADOR ==

Leandro Ribeiro da Silva
== VEREADOR ==

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa sanar um problema que vem sendo enfrentado pela população da Cidade de Anápolis, qual seja, a falta de regulamentação do uso do som automotivo.

A prática de som automotivo é comum entre os jovens e adultos que investem tempo e recursos próprios no incremento de seus veículos. É uma modalidade que gera resultados econômicos importante, afinal, as indústrias continua produzindo equipamentos e componentes com essa finalidade, bem como é uma opção de lazer aos adeptos a prática de som automotivo.

A garantia de exercer o direito do uso do som automotivo por Lei Municipal vai permitir o desenvolvimento das exibições em eventos abertos ao público, que atrairá diversos investimentos privados incentivando lazer e renda, sem qualquer transtorno para a população e sem transgressão à legislação existente.

Isso já acontece em diversas cidades brasileiras, que dinamizam suas economias a partir da geração de emprego nas equipadoras, marcenarias e fábricas de equipamentos de sonorização.

O setor de sonorização automotiva cresce no mundo todo, inclusive existem muitas equipes de som automotivo formadas no Brasil, compostas por jovens que montam os sons de seus carros, movimentando o mercado e, com isso, gerando emprego e renda.

Neste sentido, é imperativo que o Poder Executivo Municipal atue para proteger de um lado o amplo direito da comunidade e, ao mesmo tempo, atue para garantir o direito do grupo adepto da pratica de som automotivo, que se vê marginalizado pela sociedade.

O projeto de Lei em questão pretende apenas garantir que os aderentes de som automotivo tenham a liberdade de organizar seus encontros e eventos de forma ordeira e legal, sem serem obrigados à clandestinidade.

Define a Constituição Federal:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

É função legislativa tratar os cidadãos com igualdade perante a Lei, E, infelizmente, os adeptos a prática de som automotivo estão desamparados pela legislação municipal, razão pela qual se requer a análise e aprovação do Projeto de Lei para que se encaminhe à sanção do Poder Executivo Municipal.

Assim, solicitamos aos nobres vereadores desta Casa de Leis, o apoio ao presente Projeto de Lei do Legislativo, para que possamos definir área própria para a prática do som automotivo.

Deste modo, sendo este Projeto aprovado por esta Egrégia Casa e, sancionada pelo Executivo, será enviada a cópia da Lei para a Policia Militar local para que tome as devidas providências, uma vez que é do interesse do Ente.

Sala de Sessões, 7 de março de 2024.

Domingos Paula de Souza
== VEREADOR ==

Leandro Ribeiro da Silva
== VEREADOR ==